



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 338
de 24 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS E DERROGA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE ABRIL DE 2009 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES CONFORME ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores da autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Fica a contar desta data derrogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 3º - Os encargos desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Autarquia Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania